



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 173/99

Fixa a remuneração para os contratados emergencialmente na atividade de artífice e dá outras providências.

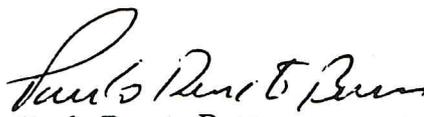
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- É fixada a remuneração mensal para os contratados emergencialmente na atividade de artífice o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 07 de agosto de 1999.

Turuçu, em 1º de setembro de 1999.


Paulo Renato Buss
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Martim Pereira Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento